



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº61/06/CONEP

**Aprova Normas de Estágio Curricular
Obrigatório Curso de Graduação em
Arqueologia Bacharelado, do Campus de
Laranjeiras, e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº CARLOS EDUARDO FRANCISCATO** ao analisar o processo nº 10401/06-83;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Arqueologia Bacharelado, do Campus de Laranjeiras, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2006.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 61/06/CONEP

ANEXO

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA MODALIDADE BACHARELADO**

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 1º O estágio curricular do Curso de Graduação em Arqueologia, do Campus de Laranjeiras, da Universidade Federal de Sergipe, é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a Resolução nº 08/01/CONEP (Conselho do Ensino e da Pesquisa).

Parágrafo Único: O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado é visto como uma possibilidade de integração do aluno que já possui um embasamento teórico para se submeter ao treinamento prático, como futuro profissional, na comunidade técnica, inclusive, dando interpretação técnica a resultados; formação de uma consciência crítica, quanto à própria aprendizagem durante a resolução de problemas e, principalmente, desenvolvimento técnico do aluno, além de:

- a) permitir a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio e;
- b) contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

SEÇÃO II

DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 3º O Curso de Graduação em Arqueologia Bacharelado atribui à disciplina Estágio Curricular Obrigatório uma carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula correspondentes a 16 (dezesesseis) créditos.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional, que atendam aos objetivos do art. 2º deste documento, e estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 5º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- a) a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional;
- b) a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;

- c) a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- d) a celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º As atividades do Estágio Curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Arqueologia Bacharelado, composta da seguinte forma:

- a) um membro docente do Colegiado do Curso de Arqueologia;
- b) supervisores pedagógicos, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho do Núcleo de Graduação, e,
- c) um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Arqueologia Bacharelado deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

Art. 7º Compete à Comissão de estágio do Curso de Arqueologia Bacharelado:

- a) zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da resolução 08/01/CONEP;
- b) definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
- c) estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no Curso de Arqueologia Bacharelado;
- d) fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à COGEC;
- e) promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- f) avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- g) realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- h) elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
- i) analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso de Arqueologia Bacharelado e à CODEX;
- j) estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
- k) avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
- l) baixar instruções que visem orientar os alunos quanto às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

- I. A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe, vinculado às disciplinas profissionalizantes do Curso de Arqueologia, designado como supervisor pedagógico.
- II. A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico.
- III. Cada professor supervisor poderá supervisionar até 05 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 9º São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- a) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- b) contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- c) discutir as diretrizes do plano de estágio com supervisor técnico;
- d) apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- e) assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- f) acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- g) responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso de Arqueologia.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Técnico:

- a) orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- b) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- c) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- d) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- e) encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a frequência do estagiário, e,
- f) participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

Art. 11. A supervisão do estágio, exercida por docente da formação profissional do Curso de Arqueologia Bacharelado, é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho do Núcleo de Graduação de Arqueologia.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 12. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:

- a) zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
- b) elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;
- c) elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- d) coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;

- e) manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- f) divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- g) interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
- h) enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- i) encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) a documentação atestando a realização do estágio curricular;
- j) elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- k) encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- l) encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- m) definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- n) encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
- o) emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- p) certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
- q) organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

Art. 13. Na carga horária do docente eleito para coordenação, serão alocados 06 (seis) horas semanais para essa atividade e 04 (quatro) para professores orientadores.

Art. 14. O professor orientador deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

SEÇÃO VII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 15. Caberá ao Colegiado do Curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

Art. 16. O aluno do Curso de Arqueologia Bacharelado poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no art. 7º deste documento, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar a referida comissão, em um período mínimo de 20 (vinte) dias antes da matrícula.

Art. 17. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

SEÇÃO VIII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 18. O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Arqueologia Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo, dentro dos prazos legais.

§1º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em, no máximo, 04 (quatro) créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do Curso, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de Arqueologia.

SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Arqueologia, da Universidade Federal de Sergipe, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou freqüentando estágio curricular não-obrigatório.

Art. 20. Compete ao estagiário:

- a) assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- b) elaborar, sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico, o plano de estágio curricular;
- c) desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular, sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico;
- d) cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- e) participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Arqueologia;
- f) submeter-se aos processos de avaliação, e,
- g) apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular, do Curso de Arqueologia.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 21. O estágio curricular de todos os alunos-estagiários será alvo de avaliação por parte do Professor Orientador e do estabelecimento onde esteja sendo desenvolvido, dentro do período de sua realização.

Art. 22. A avaliação do estágio curricular se dará através da atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, do relatório final e da apresentação do seminário sobre o estágio.

Art. 23. O aluno-estagiário deve elaborar seu relatório durante a realização do estágio e entregá-lo ao coordenador da Comissão de Estágio, pelo menos, uma semana antes da apresentação do seminário.

Art. 24. O relatório final obedecerá ao modelo apresentado pela Comissão.

Art. 25. O seminário sobre o estágio curricular consistirá da apresentação das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário durante sua realização.

Art. 26. A avaliação final do estágio curricular será feita de acordo com o disposto no Quadro I.

QUADRO I – Avaliação Final Curricular

ITENS DE AVALIAÇÃO	Pesos (de 0 a 100%)
1- Relatório	40 %
2- Avaliação da(o) Empresa/Órgão	40%
3- Seminário	20%
MÉDIA	100%

Art. 27. Fica instituída uma semana de seminário sobre os estágios curriculares supervisionados realizados em cada semestre letivo, como forma complementar de avaliação dos estágios correspondentes.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Arqueologia e professores do ciclo profissionalizante do curso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Arqueologia.

Art. 30. Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2006.
